



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.777, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal e o Selo "Sabores e Saberes" no Município de Capão Bonito e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Sabores e Saberes, bem como o respectivo Selo Sabores e Saberes, destinado à valorização, promoção e fortalecimento da economia criativa, do turismo, da cultura, do empreendedorismo e da identidade territorial do Município de Capão Bonito.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I - incentivar a produção local;
- II - valorizar produtos, serviços e experiências com identidade cultural regional;
- III - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - fortalecer o turismo gastronômico, cultural e criativo;
- V - fomentar a geração de emprego e renda;
- VI - estimular a formalização e qualificação dos empreendedores locais;
- VII - promover a integração entre cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II DO SELO SABORES E SABERES

Art. 3º O Selo Sabores e Saberes constitui certificação oficial concedida pelo Município de Capão Bonito a empreendedores, produtores, artesãos, estabelecimentos, iniciativas produtos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Poderão pleitear o Selo:

- I - artesãos;
- II - produtores rurais;
- III - empreendedores da gastronomia;
- IV - microempreendedores individuais;
- V - empreendimentos familiares;
- VI - artistas e criadores;
- VII - estabelecimentos turísticos;
- VIII - demais iniciativas vinculadas à economia criativa local.

Art. 5º O Selo poderá contemplar, entre outros:

- I - produtos artesanais;
- II - produtos gastronômicos;
- III - produtos rurais com identidade regional;
- IV - experiências culturais;
- V - roteiros turísticos;
- VI - espaços criativos;
- VII - manifestações culturais tradicionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º São objetivos do Programa:

- I - promover a identidade cultural e econômica do Município;
- II - ampliar a competitividade dos empreendedores locais;
- III - estimular a inovação e a criatividade;
- IV - fortalecer cadeias produtivas criativas;
- V - ampliar a divulgação institucional dos empreendimentos locais;
- VI - incentivar a participação em feiras, eventos e circuitos turísticos;
- VII - fomentar políticas públicas integradas de turismo, cultura e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º A concessão do Selo observará critérios como:

- I - qualidade do produto ou serviço;
- II - identidade cultural ou territorial;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- III - originalidade;
- IV - sustentabilidade;
- V - valorização da produção local;
- VI - regularidade documental quando exigida;
- VII - potencial turístico e econômico;
- VIII - boas práticas produtivas e comerciais.

Art. 8º Os critérios técnicos específicos, metodologia de avaliação, categorias e requisitos complementares serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os contemplados com o Selo poderão usufruir dos seguintes benefícios institucionais:

- I - autorização para utilização oficial da marca "Sabores e Saberes" em materiais promocionais, embalagens e divulgação;
- II - prioridade em participação em feiras, eventos e ações promovidas ou apoiadas pelo Município;
- III - inclusão em campanhas institucionais de divulgação turística e econômica;
- IV - inserção em catálogos, roteiros e materiais promocionais oficiais;
- V - prioridade em programas de capacitação e qualificação profissional;
- VI - apoio técnico por meio da Casa do Empreendedor e demais órgãos municipais;
- VII - participação preferencial em ações de economia criativa e turismo;
- VIII - acesso prioritário, quando cabível, aos espaços públicos destinados à promoção da economia criativa.

Art. 10. Os benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido permanente, podendo ser suspensos ou revogados em caso de descumprimento das normas do Programa.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA

Art. 11. A gestão, coordenação, acompanhamento e deliberação do Programa Municipal Sabores e Saberes e do Selo Sabores e Saberes ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de Economia Criativa de Capão Bonito, instituída pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 12. A Câmara Municipal de Economia Criativa será composta por representantes das seguintes áreas e órgãos:

- I - Diretoria Municipal de Indústria e Comércio;
- II - Diretoria Municipal de Turismo;
- III - Diretoria Municipal de Cultura;
- IV - Casa do Empreendedor;
- V - Fundo Social de Solidariedade;
- VI - representantes da sociedade civil, associações, coletivos, entidades culturais, artesanais, gastronômicas ou empreendedoras, quando designados pelo Poder Executivo.

§1º. A coordenação da Câmara Municipal de Economia Criativa será definida em regulamento próprio.

§2º. A participação na Câmara será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal de Economia Criativa:

- I - coordenar as ações do Programa Sabores e Saberes;
- II - avaliar pedidos de concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Selo;
- III - estabelecer diretrizes técnicas e critérios complementares para certificação;
- IV - promover integração entre turismo, cultura, empreendedorismo e desenvolvimento econômico;
- V - incentivar ações voltadas à economia criativa, inovação e valorização da identidade territorial;
- VI - propor eventos, feiras, festivais, capacitações e ações promocionais;
- VII - acompanhar indicadores e resultados do Programa;
- VIII - apoiar políticas públicas de fortalecimento da economia criativa local;
- IX - estimular parcerias institucionais com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- X - contribuir para o desenvolvimento de roteiros, circuitos e experiências turísticas vinculadas ao patrimônio cultural, gastronômico e artesanal do Município.

Art. 14. A Câmara Municipal de Economia Criativa poderá constituir grupos técnicos, comissões temáticas e câmaras setoriais para apoio às suas atividades, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 15. O funcionamento, periodicidade das reuniões, forma de deliberação e demais disposições administrativas da Câmara Municipal de Economia Criativa serão regulamentados por ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES INTEGRADAS

Art. 16. O Município poderá desenvolver ações integradas com:

- I - órgãos estaduais e federais;
- II - Sebrae;
- III - Senai;
- IV - Senac;
- V - Fundo Social de Solidariedade;
- VI - instituições de ensino;
- VII - associações e cooperativas;
- VIII - demais entidades parceiras.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

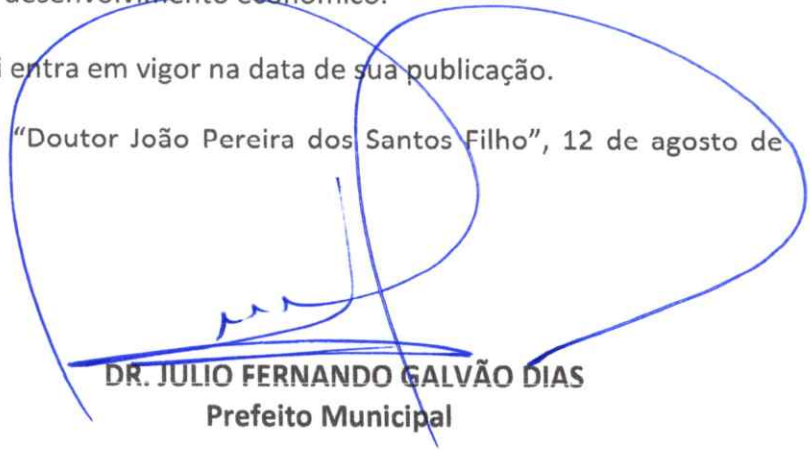
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei poderá ser integrada às políticas municipais de turismo, cultura, empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.